



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM /2021 que
visa permitir a substituição de multas por
doação de sangue.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica permitida a substituição de sanção pecuniária (multa), aplicada por órgãos de fiscalização municipal, por doação voluntária de sangue ao Banco de Sangue do município.

§ 1º. A permissão prevista no caput só se aplica à pessoa física;

§ 2º. Não se aplica a substituição no caso de multas de trânsito, regulamentadas por lei federal.

Art. 2º Será permitida apenas uma substituição por semestre e desde que o valor da multa não ultrapasse 200FMP.

Art. 3º Não será permitida a substituição no caso de reincidência do infrator.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

É sabido que nossos estoques de sangue estão em preocupante nível baixo, especialmente após o início da pandemia, com baixas doações feitas no Banco de Sangue.

O município possui várias legislações que estipulam pagamento de multa para infrações administrativas, graduadas conforme a gravidade. Estas multas pecuniárias são aplicadas no exercício fiscalização e vistorias de atividades e bens.

Não se aplica a multa de trânsito, tendo em vista que só por lei federal poderia ser disciplinada tal substituição. Já a pessoa jurídica não pode ser beneficiada, pois não haveria a necessária isonomia com relação ao particular.

A sanção pecuniária em pequeno valor, quando o infrator não efetua o pagamento voluntariamente, sujeita a administração a ingressar com ação de execução fiscal a fim de obrigar o particular ao cumprimento da obrigação. Ora, a substituição por doação de sangue representa uma economia para a administração pública, em tempo e em custos com ações judiciais.

Não se pretende com essa substituição premiar o infrator reincidente, já que só cabe uma substituição por infração a cada semestre.

Importante salientar que não se trata de inovação, já que no Direito Processual Penal, juízes tem admitido que o condenado a prestação e serviços à comunidade possa abater horas do serviço através da doação de sangue.

Além disso, a doação não é obrigatória para o infrator, sendo necessário um juízo discricionário da própria administração para que a substituição ocorra. A lei só permitirá essa hipótese, sem, contudo, adentrar na competência da administração.

Assim, diante da relevância da matéria objeto deste projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

